



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 6/2018-04 SECULT.

OBJETO: Contratação de Shows alusivos as festividades comemorativas do carnaval 2018, que será realizado na Vila Palmares Sul II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

Aportando esta Controladoria dos áutos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. Solicitação para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, WANDERNILSON SANTOS COSTA, contendo a justificativa e a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93;
2. Foi apresentado Projeto Básico contendo objetivo, justificativa e programação do evento assinado por WANDERNILSON SANTOS COSTA SECRETÁRIO SECULT contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Identificação do objeto;

Valor da contratação;

Prazo de vigência do contrato;

Justificativa da Escolha: [...] *Um dos fatores importantes é a inclusão de artistas locais da comunidade de Parauapebas, promovendo a inclusão e difusão sócio cultural dos mesmos junto a comunidade, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural local. Ofertando ainda possibilidades de alternativas de serviços para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia da cultura local. Conforme demandas apontadas em conferências, seminários, fóruns e outros debates sobre cultura local, como a seguir:*

a) **DEMANDA: DIVULGAR A PRODUÇÃO CULTURAL DA REGIÃO DE CARAJÁS:**
difundir junto à comunidade a realização do evento Intitulado "Carnaval 2018" que será realizado na Vila Palmares II, como forma de divulgação da produção cultural local.

b) **DEMANDA: POTENCIALIZAR A ECONOMIA DA CULTURA DA REGIÃO DE CARAJÁS**

Implementação: Oportunidade de comercialização dos produtos culturais ligados as atividades relacionadas ao evento, como forma de renda alternativa.

c) **DEMANDA: ESTIMULAR O TURISMO CULTURAL LOCAL**

Implementação: Contribuição para movimentação de fluxos de turistas, como também para programação da imagem positiva da região. [...];

3. Consta Proposta apresentada pela empresa JC DE MAGALHÃES RAMOS-ME no dia 30 de Janeiro de 2018 , perfazendo um valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais);

4. Constam nos autos Contrato de Obrigações e Exclusividade da Empresa JC DE MAGALHÃES RAMOS-ME , com os artistas abaixo relacionados:

SHOW NACIONAL

- FRANCY RIBEIRO

SHOW REGIONAL

- DJ GRAFFITH
- SIMONE ALVES
- STARS DANCE
- VICTOR FERRAZ

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-04 SECULT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3/5

- DANIEL GOMES
- MENINAS DE OURO
- BANDA SAMURAY
- NILTON GUEDES E GABRIEL
- ARNALDO CESAR



5. Existe nos autos INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
6. Existe declaração do servidor competente, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
7. Constam nos autos AUTORIZAÇÃO da autoridade competente para a CPL proceder à abertura do referido processo de inexigibilidade de licitação;
8. Foram apresentados documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa;
 - Cadastro CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
 - Certidão de Falência ou Concordata;
 - Declaração de Enquadramento/Reenquadramento;
 - Alvará de Licença;
 - Certidão Judicial Cível Negativa
 - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Balanço Patrimonial em 31/12/2016 contendo:
 - 1- Termo de Abertura;
 - 2- Termo de Encerramento;
 - 3- Balanço Patrimonial;
 - 4- Demonstrativo de Resultado do Período;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-04 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4/5



- 5-Quocientes de liquidez e endividamento;
- 6-Certidão de Regularidade Profissional;
- Declaração de que não emprega Menor;
9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, Dec. nº 2290 de 18 de dezembro de 2017 nomeando:
 - I. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - II. Thais Nascimento Lopes -Membro
 - III. Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - IV. Wéllida Patrícia Nunes Machado -Suplente
 - V. Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - VI. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
 - VII. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
10. Consta nos autos Processo de Inexigibilidade com parecer emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com fundamentação Legal e justificativas;
11. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
12. Consta nos autos DESPACHO para o CGM;

ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-04 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Vale dizer que a contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

A Administração Pública, ao contratar artista com intermediação de empresário exclusivo, deve exigir o contrato de exclusividade artística. É por meio dele que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Além disso, o processo de inexigibilidade deve ser instruído não apenas com a razão da escolha do artista, mas também com a justificativa do preço (cachê), de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

Ilustra-nos ainda com sua opinião Marçal Justen Filho, através da sua obra "Comentário à Lei de Licitações e contratos Administrativos" fls. 271 a 275 e 287 a 291 11ª edição, nos fortalecendo o entendimento do art. 25 da Lei federal 8.666/93, o que também faz Celso de Melo e Hely Lopes Meirelles, o que bem determina o TCU, limitando assim ações e distorções que façam uso da prática abusiva nos processos de contratação direta.

CONCLUSÃO

No processo em epígrafe, foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do procedimento administrativo para compor o processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2018-04 SECULT totalizando no valor de R\$ 136.000,00 (cento trinta e seis mil reais), entretanto:

- Recomenda-se a designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-04 SECULT

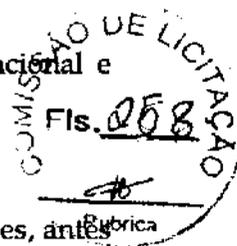
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6/5

4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

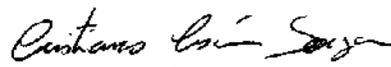


Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.


Sara Alves Ramos de Rezende
Agente de Controle Interno
Decreto nº 142/2018


Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017

Parauapebas/PA, 09 de fevereiro de 2018.